

Despacho n.º 143/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado por Vong Tim, de renovação da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 827 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 73 a 79, em Macau. — Nova redacção das cláusulas primeira e terceira do Despacho n.º 62/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril, (Proc. n.º 512.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 2/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 62/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril, foi autorizada a renovação da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 827 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 73 a 79, nas condições nele estipuladas e que haviam sido acordadas previamente com o concessionário do terreno, Vong Tim.

2. Em resposta à notificação do referido despacho, conforme determinava o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na sua redacção primitiva, e para os efeitos previstos no seu artigo 126.º, veio o concessionário solicitar que seja alterada a redacção das cláusulas 1.ª e 3.ª do contrato ora titulado pelo mesmo despacho, porquanto esta poderá suscitar dificuldades no registo do novo edifício construído no terreno e das respectivas fracções autónomas.

3. Tendo reanalisado as cláusulas em questão, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Julho de 1991, emitiu parecer favorável.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, passando as cláusulas primeira e terceira do contrato titulado pelo Despacho n.º 62/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril, a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, dos terrenos descritos sob os n.ºs 10 334 a 10 337, a fls. 4 a 5 v. do livro B-28, com a área global de 827 (oitocentos e vinte sete) metros quadrados, sitos na Avenida do Almirante Lacerda, onde outrora se localizavam os edifícios n.ºs 73, 75, 77 e 79, e de ora em diante designados, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, que se encontra demarcado na planta anexa, com o n.º 3 321/90, de 16 de Novembro, da DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

A concessão do terreno destina-se a manter a finalidade prevista na cláusula segunda do contrato de transmissão e de alteração de finalidade outorgado por escritura pública de 12 de Agosto de 1983, lavrada a folhas 28 e ss. do livro de notas para escrituras diversas n.º 240, da Direcção dos Serviços de Finanças — construção dum bloco habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 144/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Kian Fung, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 636 m², sito na ZAPE, lote 6 «L», destinado à construção de um edifício para ficar afecto a hotel e zona comercial (Proc. n.º 707.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 34/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 15 de Dezembro de 1990, a Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Lda., com sede na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, edifício industrial «Chong Fung», bloco 2.º, s/n, 13-B, representada pelos seus sócios-gerentes Ng Lap Seng e Chan Ka Pio, solicitaram a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno designado por lote «L» do quarteirão 6 da ZAPE, destinado à edificação de um hotel com zona comercial, em conformidade com o estudo prévio do empreendimento que acompanhou o requerimento.

2. O estudo prévio apresentado foi apreciado pelos departamentos competentes da DSSOPT que sobre ele emitiram parecer favorável, embora sujeito ao cumprimento de algumas condicionantes.

3. Em face do referido parecer, o Departamento de Solos procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que deve obedecer a concessão.

4. As condições estabelecidas foram aceites pelos representantes da requerente, mediante a assinatura do termo de compromisso em 20 de Fevereiro de 1991.

5. O terreno a conceder é terreno vago do Território e não se acha descrito na Conservatória do Registo Predial. A área respectiva é de 1 636 m², e encontra-se assinalada pelas letras «A» e «B» na planta com o n.º 3 275/90, emitida pela DSCC, em 27 de Novembro. A área assinalada pela letra «C» não é concedida por se destinar a arruamentos cuja pavimentação provisória constitui encargo especial da requerente, nos termos do n.º 1 da cláusula sexta da minuta acordada.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 25 de Março de 1991.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a decisão da concessão foi notificada à requerente e foi por esta expressamente aceite, mediante declaração prestada em 15 de Agosto de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.